

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 476

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

TERÇA FEIRA, 11 DE MAIO DE 2021

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA	. 2
ATOS OFICIAIS	. 2
DECRETOS	. 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	. 9
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME	
EXTRATO DE CONTRATO	

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 - Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 1 de 10

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

3380 - REGULAMENTA A PRÁTICA DE LAZER NÁUTICO NA REPRESA DO RIO ATIBAINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICIPIO DE INTERESSE TURISTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3380/2021

"Regulamenta a prática de lazer náutico na Represa do Rio Atibainha, no Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista e da outras providências"

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, no § 4.º do artigo 225, declarou a Zona Costeira patrimônio nacional e determinou que sua utilização assegurará a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, cumprindo à Administração o dever de salvaguardar a vida humana e ordenar devidamente o espaço público de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pela segurança da população, prevenindo e evitando a ocorrência de acidentes e cuidando, desta forma, da incolumidade pública, sendo, portanto, de sua responsabilidade a adequada utilização, para o lazer ou para o comércio, não só das praias como também das águas navegáveis situadas em seu território;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, instituído pela Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, preconiza prioritariamente a conservação e a proteção das restingas, dunas e praias, inclusive prevê que os Estados e Municípios são responsáveis pela determinação da correta utilização das águas públicas situadas em seus

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos. 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

limites, garantindo a segurança de sua população.

DECRETA:

Art. 1° - Fica proibida a entrada, a navegação, o fundeio e/ou permanência de embarcações motorizadas, reservando a área exclusivamente para banhistas e praticantes de esportes náuticos como canoagem, natação, stand-up paddle ou quaisquer outras atividades náuticas que não envolvam embarcações motorizadas no local popularmente conhecido como 'BAÍA PARAISO', específicado no mapa do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - Fica estipulada a velocidade máxima permitida de 20 (vinte) nós na área popularmente conhecida como 'CANAL DAS MARINAS', tendo seu início na coordenada Latitude 23°10'52.14"S - Longitude 46°21¹53.16"W e final na Latitude 23°10'16.26"S - Longitude 46°18'26.31"W, área especificada no mapa do Anexo I.

Art. 3º - As devidas restrições não se aplicam a embarcações que estejam a serviço da Marinha do Brasil, Copo de Bombeiros e Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de julho de 2.021.

Nazaré Paulista, 30 de abril de 2021.

Candido Murilo Pinheiro Ramos Prefeito

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

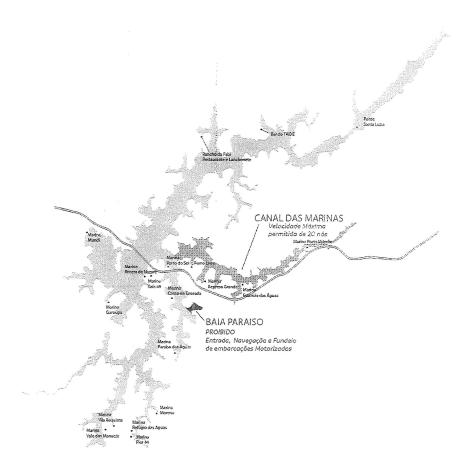
www.diofici.com.br Página 3 de 10





MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I



PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 2FB8SVHZ6G

www.diofici.com.br Página 4 de 10

DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA ANO III - EDIÇÃO nº 476 - TERÇA FEIRA, 11 DE MAIO DE 2021

3381 - ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3381/2021

"Estabelece medidas complementares para c enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, classificou todo o território do Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo e instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, a vigorarem de 08 a 23 de maio de 2.021;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinado que no Município de Nazaré Paulista, a partir do dia 10 até o dia 23 de maio de 2021, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes e os protocolos sanitários específicos apontados pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, será permitido o funcionamento dos serviços e atividades essenciais permitidos na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo.

Art. 2º - São reconhecidos no Município de Nazaré Paulista, em simetria com a legislação federal e estadual, durante o período de vigência da Fase 1 (Vermelha), como atividades e serviços essenciais, o seguinte:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 5 de 10

DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA ANO III - EDIÇÃO nº 476 - TERÇA FEIRA, 11 DE MAIO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

- I Serviços gerais: atividades de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários, incluindo lotéricas, serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;
 - II Segurança: que compreendem os serviços de segurança pública e privada;
- III Comunicação social: compreendido os meios de comunicação social eletrônica,
 executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
 - IV Construção civil e indústria;
- V Logística: compreendendo os estabelecimentos e empresas de locação de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamento;
- VI Saúde: compreendendo os hospitais, clínicas médica e odontológica, farmácias, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;
- **VII** Alimentação: incluindo as atividades de supermercados, hipermercados, açougues, padarias, loja de suplemento;
- VIII Abastecimento: incluindo a cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadores, armazéns, postos de combustíveis e lojas de material de construção;
- Art. 3° Fica autorizado no Município de Nazaré Paulista, durante o período de vigência da Fase 1 (Vermelha), o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, reconhecidas como essenciais, conforme segue:
 - I Capacidade limitada a 30% de ocupação;
- II Restrição de realização de missas, cultos e reuniões presenciais após às 21 horas:
 - III Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.
- Art. 4.º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades considerados não essenciais, conforme segue:
 - I Capacidade limitada a 30% de ocupação;
 - III Restrição de realização de atendimento presencial após às 21 horas;
 - IV Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.
 - V Permitido o funcionamento através de sistema de entrega "delivery", "drive-thru"

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 6 de 10





ESTADO DE SÃO PAULO

e atividades internas.

- Art. 5.º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades de serviços gerais, compreendendo restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais e academias, desde que obedecidos os critérios específicos de retomada gradual e segura de suas atividades, conforme determinado neste Decreto.
 - §1º Para os estabelecimentos e as atividades de restaurantes e similares:
 - I Capacidade limitada a 30% de ocupação;
 - II Realização de atendimento presencial entre 06 e 21 horas;
 - III Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.
- IV Permitido o funcionamento através de sistema de entrega "delivery", "drive-thru" e atividades internas.
 - §2º Para os salões de beleza, barbearias e similares:
 - 1 Capacidade limitada a 30% de ocupação;
 - II Realização de atendimento presencial entre 06 e 21 horas;
 - III Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.
 - §3° Para as atividades culturais:
 - I Capacidade limitada a 30% de ocupação;
 - II Realização de atendimento presencial entre 06 e 21 horas;
 - III Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.
 - §4º Para as academias:
 - I Capacidade limitada a 30% de ocupação;
 - II Realização de atendimento presencial entre 06 e 21 horas;
 - III Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.
- Art. 6.º O descumprimento das disposições deste Decreto, no que couber, sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 7 de 10

DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA ANO III - EDIÇÃO nº 476 - TERÇA FEIRA, 11 DE MAIO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

- I Advertência;
- II Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município) para os estabelecimentos com até 200 m² de área total;
- III Multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município) para os estabelecimentos com de área total superior a 200 m² de área total;
- IV No caso de reincidência, haverá a imediata interdição ou lacração do estabelecimento até o fim do isolamento social;
- **Art. 7º** Fica determinada a restrição de circulação, conforme determinação Estadual, no horário das 21h até as 05h, no período compreendido entre os dias 10 a 23 de maio de 2.021.
- **Art. 8º** A fiscalização e os meios necessários para cumprimento de referidas medidas ficarão a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária, e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.
 - Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista. 10 de maio de 2.021.

Candido Murilo Pinheiro Ramos Prefeito

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: BBRUECITOL

www.diofici.com.br Página 8 de 10

DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 476 - TERÇA FEIRA, 11 DE MAIO DE 2021

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021 - (MENOR PREÇO POR ITEM) - PA 1111/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos para as farmácias do hospital municipal com recursos do Ministério da Saúde – Qualifar - SUS, conforme Termo de Referência – Anexo I. Início da sessão será no dia 25 maio de 2021, às 09h00min. O Edital encontra-se na íntegra no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br ou através do email: pregao@nazarepaulista.sp.gov.br — Divisão de Licitações e Contratos — Telefone 11-4597-1526.

Nazaré Paulista, 10 de maio de 2.021.

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: C0J4BG5UAV

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Aditivo n.º 040/2.021 - P.A. 2070/2.020 -Pregão Eletrônico 017/2020 - Contratante: Município de Nazaré Paulista - Contratada: Health Care & Dubebe Indústria, Comércio, Importação, Exportação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumaria Eireli. - Objeto: Aquisição de testes rápidos para o diagnóstico do Covid-19, para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de acordo com os Decretos Municipais 3175/2020 e 3178/2020 (Com base no Artigo 65, II, da Lei 8.666/93 adita-se o valor do Kit específico para o diagnóstico de COVID-19, teste rápido através de metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue, soro ou plasma, procedente de coleta venosa ou capilar. Sensibilidade de acima de 86,4% e especificidade acima de 99,5%. Embalagem deve conter número do registro, lote e validade. (Marca - TESTSEALABS), de R\$ 9,00 (nove reais) por unidade, para R\$ 10,00 (dez reais) por unidade e altera unilateralmente o quantitativo inicialmente pactuado, a fim de interesse público demonstrado no processo n.°2070/2.020, respeitando-se os limites previstos no Art. 65, § 1º, da referida Lei, para mais 750 (setecentos e cinquenta) Kits). - Valor R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Assinado em: 05/05/2.021

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: 31773BRUGK

www.diofici.com.br Página 9 de 10

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

Extrato de Contrato Aditivo n.º 042/2.021 — P.A. 2187/2.019 — Pregão Presencial 041/2.019 - Contratante: Município de Nazaré Paulista - Contratada: Trans Anastasis Transportes Eireli. — Objeto: Transporte de aluno, (com fundamento no artigo 65, § 1º, adita-se os quantitativos:

Item	Bairro	Qt. inicial	Qt. de dias letivos	Qt. aditada	Total km	V alor km (R\$)	Valor total (R\$)
11	Transporte escolar						
	em veículo tipo						
	Perua, Van ou						
	similar -	32	185	10	1850	5,59	10.341,50
	Cuiabá/Mato Dentro						
	(linha com 2						
	períodos)						
12	Transporte escolar						
	em veículo tipo						
	Perua, Van ou						
	similar -	49	185	8	1480	6,15	9.102,00
	Cuiabá/Morro dos						
	Escravos (linha com						
	2 períodos)						
	1	Total ************************************					

Assinado em: 07/05/2.021. - Candido Murilo Ramos Pinheiro — Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: OBPLXZZ8PJ

www.diofici.com.br Página 10 de 10